



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (0XX11) 483-4563
CEP 13320-900 - Salto - SP - CGC 48.986.798/0001-19

LEI Nº 2304/2001 **(Autoria do Vereador Antonio Claudio Miguel)**

(Dispõe sobre a colocação de Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas, no âmbito municipal).

José Geraldo Garcia, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Faz saber, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em sessão extraordinária realizada em 16 de agosto de 2.001, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os proprietários de edificações com mais de 3 (três) andares, obrigados a instalar S.P.D.A. – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (pára-raios) normatizado.

Parágrafo 1º - A obrigatoriedade do disposto no caput deste artigo, aplica-se também a edificações escolares e assistência em geral, tais como creche, asilos, hospitais, ambulatórios, casa de saúde, bem como as edificações destinadas ao funcionamento de centros comerciais (Shopping Center e outros), casas de diversões públicas, tais como cinema, ambientes de shows, danças e espetáculos em geral, templos, hotéis, estádios, ginásios esportivos e estabelecimentos congêneres, os quais deverão ser dotados de pára-raios contra descargas atmosféricas.

Parágrafo 2º - A inspeção do SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas), deverá ser feita anualmente e comprovada através de laudo técnico.

Parágrafo 3º - "O descumprimento da obrigatoriedade da presente Lei, acarretará em multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos anualmente pelo IGPM, que deverá ser recolhida em 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; persistindo a infração, poderá haver a interdição com desocupação do prédio, a cargo e critério da autoridade municipal competente".



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (0XX11) 483-4563
CEP 13320-900 - Salto - SP - CGC 48.986.798/0001-19

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

Artigo 3º- As despesas com a execução da presente Lei, serão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
17 de agosto de 2001

JOSÉ GERALDO GARCIA
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 17 de agosto de 2.001 e publicada na imprensa local.

Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração